DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos - Convocação 2
Atas de Sessões 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos - Convocação

AVISO DE CONVOCAÇÃO 3º. COLOCADO
Concorrência n°. 001/2024
Processo n°. 008/2024
OBJETO: Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A "CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE ETAPA 2".

Prezada DE PAULA & SILVA ENGENHARIA LTDA EPP., terceira melhor colocada no referido processo e demais licitantes participantes do processo em questão.

Considerando que a empresa NEW ERA ENGENHARIA LTDA, então primeira coloca, não atendeu às exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no item VI, subitens 6.2.3.3 e 6.2.3.4 do Edital de Concorrência n°. 001/2024 quanto à apresentação do balanço patrimonial, sendo a mesma inabilitada pelo Agente e pela Comissão de Contratação.

Considerando que a empresa MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADO LTDA., então segunda colocada, não apresentou em momento oportuno a comprovação de que preencheria a condição de ME ou EPP já na data da realização da sessão pública, realizada em 28/02/2024, e por ter ofertado o valor de R$ 1.370.421,41 (Um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), dentro do limite de 10% [dez por cento] previsto no item 2, subitem 2.11 do Edital;

Considerando que a empresa DE PAULA & SILVA ENGENHARIA LTDA EPP., comprovou ser ME ou EPP, tendo direito por ofertar valor que cubra a oferta final da empresa MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADO LTDA., conforme item 2, subitem 2.11 do Edital:

Por meio deste comunicamos que sua empresa, DE PAULA & SILVA ENGENHARIA LTDA EPP., então classificada em terceiro lugar no processo licitatório n°. 008/2024, na modalidade Concorrência n°. 001/2024, fica notificada para que, no prazo de 24 [vinte e quatro] horas, manifeste interesse em cobrir a oferta da segunda colocada, MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADO LTDA., no valor de R$ 1.370.421,41 (Um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos).

Fica ciente de que no silêncio ou na recusa, a empresa MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADO LTDA, classificada em segundo lugar, será declarada vencedora do presente certame licitatório.

Favor confirmar o recebimento desta convocação através do e-mail licitacaojaborandi@gmail.com , telefone 17 3347-9900, ou pelo Depto. de Licitações, situado na Rua Antonio Bruno, n°. 466, Centro, Jaborandi/SP.

Publique-se.

Jaborandi, 10 de Abril de 2024.

FERNANDO HENRIQUE SALES
Agente de Contratação
PAULO ROBERTO ZANQUETA
Comissão de Contratação
BIANCA DOS SANTOS MARIANO
Comissão de Contratação

.....

Atas de Sessões

ATA DE DILIGÊNCIA N°. 02
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2024
PROCESSO Nº. 008/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A "CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE ETAPA 2".**

Em que pese a empresa MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADO LTDA não comprovou na sessão do dia 28/02/2024 ser empresa do tipo ME ou EPP.

A Comissão de Contratação realizou diligência no sentido de abrir prazo para que a empresa apresentasse documento complementar. A referida empresa apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial de São Paulo onde consta sua condição de Empresa de Pequeno Porte, conforme documento anexo nos autos.

O fato é que, referido documento não serve para comprovar a condição de ME ou EPP da empresa, pois a data da juntada da declaração de ME e EPP no site da JUCESP ocorreu no dia 05/04/2024, ou seja, posterior a data da sessão (28/02/2024), não observando deste modo o disposto no artigo 64, I, lei 14.133/2021.

A Comissão de Contratação solicitou parecer jurídico ao SMJ que segue como (anexo I) e parecer consultivo a consultoria Gepam que segue como (anexo II).

Assim, em atendimento ao Parecer Jurídico emitido pelo Secretário Municipal Jurídico, Sr. Sandro Rogério Dionísio, de 10 de abril de 2024, bem como Parecer consultivo emitido pela consultoria Pública Gepam n°. 5.051/2024, de 10 de Abril de 2024, que seguem em anexo a este despacho, decidem:

I. Os benefícios da LC 123/2006 não seja concedido em favor da empresa MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA segunda colocada no certame devido a não comprovação de sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até a data da sessão realizada em 28 de Fevereiro de 2024.

II. Abertura do prazo para que a empresa DE PAULA & SILVA ENGENHARIA LTDA EPP terceira colocada no certame comprove que na data da sessão realizada em 28/02/2024 ostentava a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e se requerendo apresente nova proposta inferior à da segunda colocada, uma vez que a sua proposta se encontra na margem de 10% abaixo da proposta da segunda colocada (melhor proposta do certame).

III. Caso não haja nova proposta que supere o da

segunda colocada no certame será o caso de declarar a segunda colocada vencedora do certame.

Ficando todos os licitantes cientes da presente decisão.

Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Jaborandi, 10 de abril de 2024.

FERNANDO HENRIQUE SALES
Agente de contratação
BIANCA DOS SANTOS MARIANO
Comissão de Contratação
PAULO ROBERTO ZANQUETA
Comissão de Contratação

.....